ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 317
de 09 de Setembro de 1976

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ARTIGO 101, DA LEI MUNICIPAL Nº 237, DE 04 DE OUTUBRO DE 1973, QUE ESTABELECE O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MOSTARDAS.-

SILMAR LEMOS MACHADO, Vice-Prefeito Municipal em exercício.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Parágrafo Primeiro do Artigo 101 da Lei Municipal nº 237, de 04 de outubro de 1973, passará a ter a seguinte redação:

"Quando, por absoluta necessidade do serviço, o funcionário não puder gozar férias no ano correspondente, deverá gozá-las obrigatoriamente no ano seguinte, ou ainda, permitido a acumulação de, no máximo, três (3) períodos de férias , perdendo assim, o direito aos períodos que antecederem".

Art. 2º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário , entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 09 de Setembro de 1976.

Silmar Lemos Machado
Vice-Prefeito em exercício

Registre-se e Publique-se

Maria Braga da Silva
Diretora de Expediente e Pessoal